



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*

Cortês, 16 de setembro de 2021.

Ofício GP nº 168/2021.

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor Presidente do**  
**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**  
**Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior**  
**Recife/PE**

Senhor Presidente:

Comunicamos a esse egrégio Tribunal de Contas que a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cortês, concernente ao exercício financeiro de 2016, **Processo T.C. Nº 17100113-8**, período em que ocupou o cargo de Prefeito o Sr. José Genivaldo dos Santos, foi deliberada, na Reunião ordinária do dia 03 do mês de setembro de 2021, por este Poder Legislativo, que, acompanhando o parecer prévio emitido por essa Corte de Contas, foi aprovada por 08 votos pela aprovação e uma abstenção.

Cumprindo a norma positiva da espécie, encaminhamos, em anexo, cópia de toda a documentação referente a essa deliberação, como Ofício de notificação para a apresentação de defesa; Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento; Projeto de Decreto Legislativo; Notificação para a reunião de julgamento; Ata do julgamento das contas e Decreto Legislativo.

Sem mais para o presente, ficamos à disposição para as elucidações necessárias, renovando votos de consideração e profundo respeito.

Atenciosamente,

CRISTIANE OLIVEIRA  
DE CARVALHO DOS  
SANTOS:33711623468

Assinado de forma digital por  
CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO  
DOS SANTOS:33711623468  
Dados: 2021.09.16 09:35:38 -03'00'

*Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos*  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*  
**A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES**

Cortês, 12 de agosto de 2021.

Ofício N° 002/2021.

Ao  
Sr. José Genivaldo dos Santos  
Av. São Francisco, N° 37 - Centro  
Cortês/PE

RECEBI, 16/08/2021.

Prezado Senhor:

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC N° 0219/2020, encaminhou a esta Câmara Municipal, para deliberação, o Parecer Prévio por ele emitido no Processo TC n° 17100113-8, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cortês, concernente ao exercício financeiro de 2016.

O Tribunal de Contas, após apreciar a sua defesa escrita, **emitiu Parecer Prévio recomendando a esta Câmara Municipal a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, da prestação de contas de que trata o parágrafo precedente.

A fim de que lhe seja assegurada a amplitude do direito de defesa, estamos concedendo a V. S<sup>a</sup> o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente ofício, para a apresentação de defesa escrita, se lhe aprouver.

As razões de defesa deverão ser apresentadas a esta Câmara Municipal de Cortês, no horário normal de seu expediente, no prazo acima assinalado.

O processo em apreço encontra-se à disposição de Vossa Excelência, no seguinte endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para o devido acesso, se assim lhe interessar:  
<http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=17100113&digit>  
o

Na oportunidade, apresentamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio de Araújo

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*  
*A CASA DE TODOS OS CORTESENSES*

**Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Cortês, sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Processo de Prestação de Contas TC nº 17100113-8, concernentes à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cortês, relativa ao exercício financeiro de 2016.**

A Segunda Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2019, emitiu Parecer Prévio, recomendando a aprovação, com ressalvas, das Contas da Prefeitura Municipal de Cortês, concernente ao exercício financeiro de 2016, o qual tem o seguinte teor:

**“PARECER PRÉVIO** Decidiu, por maioria, a **SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 12/12/2019, CONSIDERANDO** que o presente processo trata de Auditoria realizada nas contas de governo; **CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria (doc.54) e a Nota Técnica de Esclarecimento (doc.78) elaborados pela Gerência de Contas de Governos Municipais; **CONSIDERANDO** os termos da defesa (doc.66) apresentada pelo interessado (docs. 66 e 79); **CONSIDERANDO** que os valores não recolhidos ao Regime Próprio de Previdência e ao Regime Geral de Previdência são ínfimos, não tendo o condão de macular as contas de governo; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ; **EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DO(A) SR(A). JOSE GENIVALDO DOS SANTOS,** relativas ao exercício financeiro de 2016. **RECOMENDAR,** com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Cortês, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Evitar a previsão na LOA de receitas e despesas totais em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação e dispêndio do Município; Abster-se de incluir na LOA a previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos suplementares, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento; **Acesse em:** <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4e4af330-ea8c-4893-b0eb-a79462644d5e Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. Diligenciar para que o município tenha capacidade de honrar seus compromissos de curto

**Avenida Rio Sirinhaém, nº 164, Centro - Cortês-PE, CEP 55.525-000 -**

**Fone: (81)3687-1209 CNPJ: 11.530.060/0001-32.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*  
*A CASA DE TODOS OS CORTESENSES*

**prazo; Providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa no Balanço Patrimonial; Evitar que ocorra a inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos vinculados sem que haja disponibilidade de caixa; Atentar para o cumprimento integral dos repasses das obrigações previdenciárias ao RGPS e ao RPPS; Evitar a ausência de recolhimentos ao RGPS e ao RPPS de encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias; Atentar para a aplicação do percentual mínimo com relação à despesa total com pessoal; Abster-se de contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa; Evitar o agravamento do desequilíbrio financeiro e atuarial do plano financeiro do RPPS; Providenciar a implementação em lei de plano de amortização do déficit atuarial do RPPS; Disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações na transparência da gestão fiscal. Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA , relator do processo CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente, em exercício, da Sessão : Diverge Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO”**

A decisão definitiva do Tribunal de Contas, já transitada em julgado, foi publicada no Diário Eletrônico, edição do dia 19 de dezembro de 2019, e o Processo relativo à Prestação de Contas foi encaminhado a esta Câmara Municipal, para deliberação.

O Ofício do Tribunal de Contas, que encaminhou o processo referido, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de agosto de 2021 e, na forma regimental, todo o processo foi remetido a esta Comissão, para receber parecer.

Esta Comissão, com o propósito de assegurar ao ex Prefeito o direito ao contraditório, no dia 16 de agosto de 2021, o notificou para que, se lhe aprovesse, apresentasse a sua defesa.

O ex Prefeito – Sr. José Genivaldo dos Santos -, apresentou defesa escrita, em 20 (vinte) laudas, alegando, em síntese, que os valores não recolhidos ao Regime Próprio de Previdência e ao Regime Geral de Previdência são ínfimos, não tendo o condão de macular as contas de governo. **ESTE É O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, por ser desta Comissão Permanente a competência para apreciar as Contas do Município, e julgá-las na forma regimental, esta Relatoria opina por sua admissibilidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*  
*A CASA DE TODOS OS CORTESENSES*

O Tribunal de Contas do Estado, ao apreciar a Prestação de Contas deste Município de Cortês, relativa ao exercício financeiro de 2016, analisar a defesa apresentada, pelo ex Prefeito, não detectou irregularidades substanciais que ensejassem a sua rejeição e, portanto, emitiu parecer prévio, recomendando a este Poder Legislativo a sua aprovação, com ressalvas.

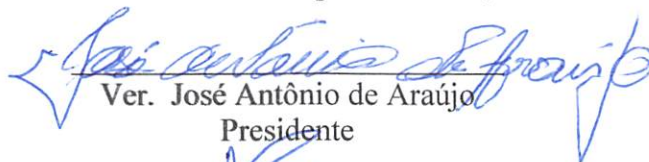
Extrai-se da Decisão da egrégia Corte de Contas, por meio de sua Segunda Câmara, o seguinte registro, que deve nortear o estudo desta Comissão:


**CONSIDERANDO** que os valores não recolhidos ao Regime Próprio de Previdência e ao Regime Geral de Previdência são ínfimos, não tendo o condão de macular as contas de governo;

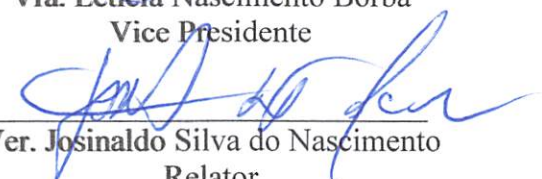
Na apreciação da prestação de contas em Mesa, esta Comissão atenta ao Parecer Técnico emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mas, sobremaneira, leva em consideração o fato de que a irregularidade apontada é insuficiente para macular as presentes contas, por cuja razão se deve relevar tal anomalia, conquanto a mesma não se apresente com vícios graves.

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Município de Cortês/PE, concernente ao exercício financeiro de 2016, gestão do Sr. José Genivaldo dos Santos, cujo voto é acompanhado pelos demais membros da Comissão; expedindo o competente Projeto de Decreto Legislativo, para deliberação do Plenário, lembrando a necessidade de sua notificação para, se assim entender, pessoalmente ou através de advogado constituído, fazer a sua sustentação oral. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 03 de setembro de 2021.

  
Ver. José Antônio de Araújo  
Presidente

  
Vra. Leticia Nascimento Borba  
Vice Presidente

  
Ver. Josinaldo Silva do Nascimento  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*

Cortês, 26 de agosto de 2021.

**Ofício GP n. 160/2021.**

Ao  
**Sr. José Genivaldo dos Santos**  
**Rua Av, São Francisco, nº 37, centro**  
**Cortês-PE.**

RECEBI  
26/08/2021

Prezado Senhor:

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco encaminhou a esta Câmara Municipal, para deliberação do parecer prévio emitido por aquela egrégia Corte, o Processo TC n. 17100113-8, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cortês, concernente ao exercício financeiro de 2016.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização deste Poder Legislativo emitiu o parecer opinando pela aprovação da prestação de contas e, consequentemente, mantendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.


Na sessão ordinária do dia 03 de setembro do corrente, às 16:00 horas, a Câmara Municipal deliberará sobre a referida prestação de contas, apreciando o parecer prévio do Tribunal de Contas e o emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Fica Vossa Senhoria, através do presente ofício, notificado a comparecer pessoalmente, ou por advogado legalmente constituído, à sessão a ser realizada no dia 03 de setembro, às 16:00 horas, no Plenário desta Câmara Municipal, para a deliberação da matéria, quando será facultada a Vossa Senhoria ou ao seu advogado, a oportunidade de apresentação da sustentação oral.

Ressaltamos que o processo está disponibilizado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br) -, e o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização deste Poder Legislativo, se encontra à sua disposição, na Secretaria desta Câmara Municipal, para apreciação.

Na oportunidade, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Ver<sup>a</sup> Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*  
*A CASA DE TODOS OS CORTESENSES*

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, Nº 002/2021.

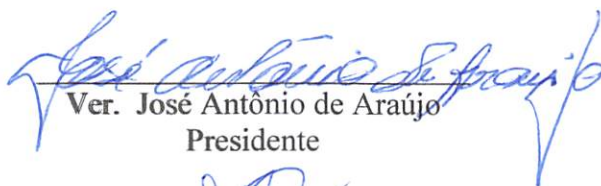
**Dispõe sobre a APROVAÇÃO DAS CONTAS do Município de Cortês/PE, concernente ao exercício financeiro de 2016.**

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Cortês/PE - gestão da Sr. José Genivaldo dos Santos -, concernente ao exercício financeiro de 2016.


Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 03 de setembro de 2021.

  
Ver. José Antônio de Araújo  
Presidente

  
Vra. Leticia Nascimento Borba  
Vice Presidente

  
Ver. Josinaldo Silva do Nascimento  
Relator

Câmara Mun. de Cortês  
APROVADO 03 / 09 / 2021  
  
Presidente

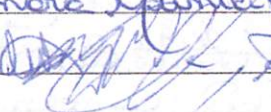
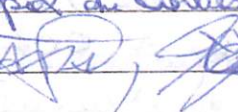
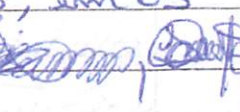
Ata da sexta Reunião Ordinária do Segundo Período  
 Legislativo, realizada no dia 03 de Setembro de 2021, sob  
 a presidência do vereador Cristiano Oliveira de Corva-  
 lho dos Santos e secretariada pelos vereadores Jafé Lopes  
 Ferreira e pelas Eleitras Santos Silva. Às dezesseis horas  
 (16:00h), do dia 03 de Setembro do ano de dois mil e  
 vinte um, na Câmara Municipal de Cortês, teve lugar  
 a sexta reunião ordinária do segundo período legi-  
 slativo. Compareceram os vereadores: Ademir Alves  
 da Silva, Cristiano Oliveira de Carvalho dos Santos, Elton  
 Santos Silva, João Severino da Silva, Jafé Lopes  
 Ferreira, José Antônio de Araújo, Joséildo Pedro Torres,  
 Joséildo Silva do Nascimento e a vereadora Patrícia No-  
 brega Breda. Havendo número regimental e sendo o  
 Presidente rogando a proteção de Deus e em nome da  
 comunidade, declara aberto os trabalhos da presente  
 reunião. Onde foi solicitada a vereadora Cristiano  
 Oliveira para fazer a leitura de um versículo da Bíblia  
 a qual deu no Livro de Salmo 100 que na ocasião fez  
 agradecimento a Deus pelo grande livramento que o  
 mesmo lhe deu quando vivia a caminho junto com  
 Helton na quinta-feira, pois o carro saiu num batido-  
 mes. Agradecer também ao senhor Israel de Coxinga  
 que lhes prestou um grande favor. Também também che-  
 gou lá pra ajudar e também corrigir Zinho por emitir  
 a máquina motorizada. Logo após o 1.º Secretá-  
 rio da Mesa o vereador Jafé Lopes fez a leitura da Ata  
 da reunião anterior, em seguida o membro presidente  
 releu a ata em discussão e em votação, tendo sua  
 aprovação por unanimidade. Passou-se para leitura dos  
**CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS DO PODER EXECUTIVO  
 DE CORTÊS. CONVITE PARA O PODER LEGISLATIVO A PARTICI-  
 PAR DAS SOLENIDADES ALUSIVAS AO DIA DA INDEPENDÊNCIA  
 DO BRASIL, NO DIA 07 DE SETEMBRO. OUTRO CONVITE DA IGREJA**



EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, DO GRUPO EL-  
STADY, PARA COMEMORAÇÃO DE SEU VINGÉSIMO  
QUINTO ANIVERSÁRIO, NO DIA 05 DE SETEMBRO.  
E TAMBÉM CONVITE DA CASA PAROQUIAL ALUSIVIANO  
DIA DO PADROEIRO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, QUE  
OCORERÁ NO PERÍODO DE 30 DE SETEMBRO A 07 DE OU-  
TOBR DO CORRENTE ANO. EXPEDIENTE: O presidente de  
TUBRO DO CORRENTE ANO. EXPEDIENTE: O presidente de  
Esmore no uso de suas atribuições comunicou ao pre-  
sidente que o expediente desta natureza não se encontra por  
oposição e redação de projeto de lei do Conselho de Exceção  
Municipal no exercício de 2016 e qual emenda a ser  
tornada que atenda ao Art. 1º, inciso I, parágrafo da  
Constituição do Município, Artigo 1º, inciso I, parágrafo para  
legar o Projeto de Lei nº 003/2016 que dispõe sobre a opor-  
tunidade dos estudos de Município de São José, em especial  
no exercício financeiro de 2016. Para o GRANDE EXE-  
CUTIVO: REGISTRO-SE A PRESENÇA DO EX-PREFEITO JOSÉ  
GENIVALDO DOS SANTOS, O QUAL ATENDENDO A NOTIFICAÇÃO  
DESTA CASA PARA FAZER A SUA SUSTENTAÇÃO ORAL, me  
opresentando a manifestação jurídica no sentido  
jurídico para o recebimento e andamento do processo  
para fazer sua manifestação oral. Usando a presente o  
ex-prefeito José Genivaldo dos Santos Saudou a mesa-  
direção e os demais membros, bem como os demais pre-  
sidentes. Ressalte o compromisso de informar e atualizar  
como de fato os fatos ocorridos no exercício de  
2016. Foi em desobediência ao que o Tribunal de  
São Paulo, como órgão Fiscalizador, Tribunal de Justiça  
Federal e todos eles. Bem como para poderem explicar  
sua má vontade e negar de fato esse o ato de ex-  
porer justiça de Tribunal de Justiça, mostrando o  
exercício financeiro de 2016, apresentando o compromisso

expedindo-se o decreto legislativo dispense sobre sua aprovação e que estará à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos. Em seguida a presidente da Câmara passou para a ORDEM DO DIA: na ocasião colocou, o parecer da comissão de Finanças, Orçamento e Execução no projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021 que dispõe sobre a aprovação dos Contas do Município de Cortes/PE no ano de 2016 em discussão. Neste momento o vereador Jesinaldo pediu ao plenário cinco minutos para ler o parecer e em seguida o parecer foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. Logo após colocou o projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021 que trata da prestação de contas do executivo municipal concernente ao exercício 2016, em discussão. O vereador Jesinaldo, usando o palavra, qual justificou dizendo que solicitou desta casa os relatórios e não foi atendido a tempo para fazer uma leitura do mesmo. A presidente perguntou se de vinda comparecido a secretaria com um PEN DRIVE, na ocasião, que todos os comissões tiveram acesso aos relatórios e que o mesmo está disponível na secretaria desta casa e também no sistema - TCE. E pediu também, que quando algum vereador precisar de alguma coisa desta casa não pode vir somente um assessor e citou o exemplo do vereador Reticia, José Antônio e vereador Ademir que esteve logo cedo pra ler o relatório e que esta casa nunca nega nenhum projeto de lei a nenhum dos pares, nesse interm o vereador Ademir usou o palavra para agradecer ao vereador Jesinaldo por não pedir vista ao projeto. E em seguida colocou o projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021 que trata da prestação de contas do executivo municipal concernente ao exercício 2016 e a respectiva prestação de contas em votação, sendo aprovado por oito votos e uma abstenção. Em seguida a mensura presidente em express-

dêncie com o plenário, não usou a prerrogativa das  
COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES, e estorou encerrando  
a presente sessão Ordinária para a realização de uma  
sessão extraordinária com a finalidade de deliberação  
de projetos em caráter de urgência. Não havendo mais  
nada a tratar deu por encerrada a presente reunião  
concedendo um intervalo de 05 (cinco) minutos e  
convocando a todos para a sessão extraordinária a  
ser realizada após o intervalo. Eu, Jefe Lopes Ferreira

, Jefe Lopes Ferreira, na  
qualidade de 1º Secretário, autorizei a assinatura  
da presente ata, que data, assina e submete a apro-  
vação do plenário. Câmara Municipal de Cortes, em 03  
de Setembro de 2021.   

Ata da Terceira Reunião Extraordinária, do ano de 2021  
realizada no dia 03 de Setembro de 2021, sob a pre-  
vidência da Senadora Cristiane Oliveira de Carvalho dos  
Santos e secretariado pelos Senadores Jefe Lopes Ferreira  
e Celso Eleitton Santos Silva. Às 18:00 horas, do dia 03  
de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, na Câmara  
Municipal de Cortes, teve lugar a Terceira reunião extra-  
ordinária de 2021. Compareceram os Senadores: Adeli-  
son Alves do Silva, Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos,  
Jefe Lopes Ferreira, Jose Antônio de Araújo, Patrícia  
Nascimento Barbo, Tere Severino do Silva, Josemilda  
Ribeiro Torres, Josemilda Silva e Celso Eleitton Santos Silva  
iniciando os trabalhos a senhora presidente, solicita ao  
Senador Jefe Lopes para ler a ata da reunião extraordi-  
nária anterior e após a leitura a ata foi aprovada em  
discussão e na ocasião o Senador Tere usou o palavra e  
disse que na ata fala que ele pediu vista e que não usou a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

*Casa Raimundo Leite*  
*A CASA DE TODOS OS CORTESENSES*

**DECRETO LEGISLATIVO, Nº 002/2021.**

**Dispõe sobre a APROVAÇÃO DAS CONTAS do Município de Cortês/PE, concernente ao exercício financeiro de 2016.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10, VI, i, da Resolução nº 001/1998 – Regimento Interno -, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Cortês/PE - gestão da Sr. José Genivaldo dos Santos -, concernente ao exercício financeiro de 2016.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cortês, em 08 de setembro de 2021.

Verª Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos  
Presidente